



FAXINAL DOS GUEDES - SC
GOVERNO MUNICIPAL.

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 50, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, João Carlos Zanetti, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 605.707.419-04 e RG nº 1.784.378-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, Distrito de Barra Grande, município de Faxinal dos Guedes/SC, doravante denominado PERMISSOR.

LUCINDA CERINO, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 042.001.589-22 e RG nº 4.950.040 SSP/SC, separada, residente e domiciliada na comunidade de Santa Luzia, município de Faxinal dos Guedes/SC, doravante denominada PERMISSIONÁRIA.

DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

Considerando que o local em que a PERMISSIONÁRIA estava residindo com sua família foi considerada área de risco;

Considerando o Planejamento Habitacional para a população de baixa renda, instituído pelo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Faxinal dos Guedes;

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com atuação na Comarca de Xanxerê/SC, relativamente a realocação das famílias residentes na comunidade de Santa Luzia, em face da condição de risco a que estavam expostas.

As partes acima identificadas certas e contratadas, firmam o presente instrumento com a finalidade de realocar e proporcionar à PERMISSIONÁRIA e sua família moradia digna e segura, cujo instrumento é regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Avenida Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 049-3436-4300
www.faxinal.sc.gov.br - E-Mail - gabinete@faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
CNPJ - 83.009.910/0001-62



FAXINAL DOS GUEDES - SC
GOVERNO MUNICIPAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a permissão de uso a título precário do imóvel assim descrito e caracterizado:

- o lote urbano nº 27, da quadra "E", com a área superficial de 125,68m², do Loteamento Santa Luzia, localizado no lado de numeração par da Rua C, distante 20,00 metros da esquina com a Rua Santa Luzia, confrontando ao Nordeste com o lote 28 em 13,03m; Ao Sudoeste com parte do lote 30 de Marisete Pavlak em 12,95m; a Sudeste com parte do lote 29 de Zelinda Pilatti em 9,40m e a Noroeste com a Rua C em 9,97m. Matriculado junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê/SC, sob nº 34.039, de propriedade do PERMISSOR.

- uma unidade habitacional em alvenaria identificada pelo nº 888.

DA RESPONSABILIDADE DO PERMISSOR

CLÁUSULA SEGUNDA: É responsabilidade do PERMISSOR:

- I – Promover a efetiva entrega do imóvel à PERMISSIONÁRIA;
- II – Fiscalizar o uso do imóvel permitido sobre a correta utilização e destinação;
- III – Exigir que se cumpra tudo o que foi pactuado nesta permissão;

DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: É responsabilidade da PERMISSIONÁRIA:

- I – Manter relacionamento adequado e amistoso com os vizinhos;
- II – Utilizar o imóvel permitido única e exclusivamente para moradia da PERMISSIONÁRIA e seus dependentes;
- III – Portar-se decente e condignamente, com respeito ao decoro, mantendo boa conduta social;



FAXINAL DOS GUEDES - SC
GOVERNO MUNICIPAL.

IV – Não manter a posse de animal de nenhuma espécie, evitando a perturbação ao sossego público, mau odor e perigo às pessoas;

V – Não portar arma de nenhuma espécie;

VI – Não vender, ceder, locar, emprestar ou doar o imóvel objeto desta permissão a terceiros sem expressa autorização do PERMISSOR, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, com a perda imediata do direito de permissão de uso;

VII – Manter o local em perfeitas condições de sanidade, bem como realizar as suas expensas as benfeitorias necessárias a manutenção do imóvel, tais como: encanamento, pintura, fiações, esgoto, além de outros reparos imprescindíveis à conservação do imóvel;

VIII – Não executar ampliação, construção ou qualquer modificação no imóvel sem a autorização expressa do PERMISSOR, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, com a imediata retomada do imóvel, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer natureza;

IX – É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA o pagamento dos valores decorrentes do consumo de água, energia elétrica, além de outras taxas e impostos que incidir sobre o imóvel, inclusive a manutenção dos sistemas internos do abastecimento de água e energia elétrica, conservação, limpeza, e manutenção do imóvel permitido;

X – Aceitar e cumprir integralmente as determinações decorrentes de lei e normas técnicas norteadoras da presente permissão;

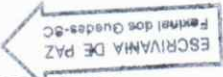
§ 1º A falta de observância de qualquer das condições desta cláusula, caracteriza o descumprimento contratual, autorizando a imediata rescisão do contrato e retomada do imóvel, sem que assista à PERMISSONÁRIA o direito a qualquer espécie de indenização.



FAXINAL DOS GUEDES - SC
GOVERNO MUNICIPAL.

no anverso e sem qualquer rasura, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo PERMISSOR, PERMISSONÁRIA e pelas testemunhas abaixo identificadas e firmadas, que tudo acompanharam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 21 de agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Permissor.

João Carlos Zanetti

**Prefeito Municipal
em Exercício**

LUCINDA CERINO

Permissionária.

FERNANDA DE CAMPOS

CPF 024.122.649-02

Testemunha.

GUILHERME ROSA DA SILVA

CPF 046.209.359-05

Testemunha.

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
COMARCA DE XANXERÊ - ESTADO DE SANTA CATARINA
Juliana Paula Morés - Escrivã de Paz Interina
Av. São João, 411 - Sala 03 - Centro - CEP 89694-000
Fone: 49.3436.1255 - E-mail: escrivaniafaxinal@gmail.com

RECONHECIMENTO 176928: RECONHEÇO a assinatura por
AUTÊNTICA de: (1) JOÃO CARLOS ZANETTI
Faxinal dos Guedes, 01 de setembro de 2021. Em Test.
da verdade.



TALES HENRIQUE MORÉS - Escrivão Substituto
Emolumentos: isentos + selo: isento
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento: GDF49128-V92T
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

